



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos  
Linguísticos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1G, Sala 1G256 - Bairro Santa Mônica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4102/4355 - [www.ileel.ufu.br/ppgel](http://www.ileel.ufu.br/ppgel) - [secppgel@ileel.ufu.br](mailto:secppgel@ileel.ufu.br)



### EDITAL PPGEL Nº 2/2020

26 de março de 2020

Processo nº 23117.023524/2020-19

**OBJETO: Edital de Seleção para Bolsistas do Curso de Mestrado e para Cadastro de Reserva de Candidatos a bolsas para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFU.**

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, na forma do que dispõem as normas vigentes, torna público o presente Edital para Seleção de candidatos a **01 (uma) cota de bolsa CAPES de Mestrado e Cadastro Reserva para cotas de bolsas de Mestrado e Doutorado**, mediante as normas contidas neste Edital.

#### **I - Das disposições gerais:**

O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia publica edital para seleção de candidato a uma 01 (uma) cota de bolsa CAPES para curso de Mestrado e Cadastro Reserva para cotas de bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme os termos e condições para concessão explicitados nas instruções e formulários específicos das agências de fomento concessionárias do benefício e na Resolução 001/2017 do PPGEL, disponível em: <http://www.ppgel.ileel.ufu.br/legislacoes>.

O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFU, nomeada pela ORDEM DE SERVIÇO/PPGEL/UFU/Nº005/2019, de 04/11/2019, que tomará como parâmetros os critérios abaixo relacionados.

#### **II - Da inscrição**

Poderão se inscrever alunos matriculados no programa **como regulares**. As inscrições deverão ser feitas **via e-mail** para a Coordenação do Programa ([coppgel@ileel.ufu.br](mailto:coppgel@ileel.ufu.br)), **do dia 26 até as 23h59 horas do dia 30 de março de 2020**, por meio de:

- 1) requerimento de próprio punho (carta, devidamente assinada, solicitando a bolsa com justificativa);
- 2) termo de compromisso (anexo I);
- 3) termo de anuência do orientador (anexo II);
- 4) 01 cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);
- 5) 01 cópia do cartão da conta bancária (conta do candidato no Banco do Brasil, não

podendo ser conta conjunta, nem conta salário);

6) Histórico escolar do curso de Mestrado para candidatos a bolsas de Mestrado e de Doutorado para candidatos à bolsa de Doutorado;

7) Cópia do currículo *Lattes* atualizado;

9) Documentos comprobatórios de toda a produção acadêmica dos últimos **três (03) anos**;

10) Tabela: “Tabela de Produção acadêmica de bolsista” (anexo 001 à Resolução 001/2017 do PPGEL), preenchida com a quantidade de cada item de produção dos últimos **três (03) anos, com comprovação dos *Qualis* dos periódicos em que tiver publicação**;

Obs.:

1) Todos os documentos listados deverão ser enviados, na sequência acima proposta, em um único arquivo em PDF.

2) O candidato deve comprometer-se a cumprir os termos deste edital e das demais normas específicas para seleção e manutenção das bolsas.

3) O atendimento ao disposto na Resolução 001/2017 do PPGEL **é condição** para o deferimento da inscrição.

4) **É de responsabilidade do candidato** comprovar o *Qualis* de qualquer periódico em que tiver publicação.

### III - Do cronograma

O cronograma do processo de seleção para alunos bolsistas é:

Atividade	Data	Horário	Local
Período de inscrição – Envio dos documentos	26 a 30 de março de 2020	Até 23h59 do dia 30 de março de 2020	Pelo e-mail <a href="mailto:coppgel@ileel.ufu.br">coppgel@ileel.ufu.br</a>
Homologação das inscrições	A partir de 31 de março de 2020	A partir das 14h00	No <i>site</i> do PPGEL ( <a href="http://www.ppgel.ileel.ufu.br">www.ppgel.ileel.ufu.br</a> )
Divulgação da classificação dos candidatos	01 de abril de 2020	A partir das 17h00	No <i>site</i> do PPGEL ( <a href="http://www.ppgel.ileel.ufu.br">www.ppgel.ileel.ufu.br</a> )
Período para recursos	02 de abril de 2020	Até as 15h00	Pelo e-mail <a href="mailto:coppgel@ileel.ufu.br">coppgel@ileel.ufu.br</a>
Divulgação da classificação final dos candidatos	03 de abril de 2020	A partir das 12h00	No <i>site</i> do PPGEL ( <a href="http://www.ppgel.ileel.ufu.br">www.ppgel.ileel.ufu.br</a> )

### IV - Dos critérios de inclusão

(i) ser aluno regular, matriculado nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos

Linguísticos, sem qualquer tipo de pendência de natureza acadêmica ou administrativa junto ao Programa ou a seu(sua) orientador(a);

(ii) **dedicar-se integralmente** às atividades do programa de pós-graduação;

(iii) preencher adequadamente os formulários, as declarações e eventuais comprovações solicitadas;

(iv) apresentar termo de compromisso devidamente assinado;

(v) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, via histórico escolar, consoante às normas definidas pela Resolução 001/2017 do PPGEL;

(vi) apresentar anuência e referendo do (a) orientador(a) devidamente assinado;

(vii) apresentar currículo *LATTES* atualizado com os devidos documentos comprobatórios;

(viii) **não acumular a percepção da bolsa** com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, excetuando-se os casos previstos;

(ix) no caso de servidor público, apenas poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

## **V - Dos critérios de classificação**

A classificação final dos candidatos à bolsa será relativa à nota alcançada na análise da produção acadêmica, devidamente comprovada, do *Curriculum Lattes* (vide Resolução do Colegiado PPGEL 001/2017). **Somente serão consideradas, para efeito de avaliação do currículo, as produções acadêmicas dos últimos três anos, relacionadas na “Tabela de Produção acadêmica de bolsista”** (anexo 001 à Resolução 001/2017 do PPGEL, disponível no site <http://www.ppgel.ileel.ufu.br/legislacoes>), **seguida da documentação comprobatória**. Em caso de produções com o mesmo título e/ou com o mesmo conteúdo, apresentadas e/ou publicadas, somente a primeira será considerada para efeito de avaliação.

## **VI - Dos critérios de desempate**

O desempate será feito considerando-se o tempo que falta para o candidato defender a dissertação ou a tese. Em caso de empate, o candidato que estiver mais próximo da data da defesa terá prioridade para receber a bolsa.

## **VII - Do resultado e dos recursos**

1) O resultado da seleção será divulgado a partir das **17 horas do dia 01 de abril de 2020** no site do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos ([www.ppgel.ileel.ufu.br](http://www.ppgel.ileel.ufu.br)), por meio de uma lista contendo os nomes dos candidatos selecionados, em ordem de classificação.

2) O candidato que discordar do resultado poderá interpor recurso **no dia 02 de abril de 2020 até as 15h00**.

3) O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento próprio, endereçado à Comissão de Bolsas, e enviado para o e-mail [coppgel@ileel.ufu.br](mailto:coppgel@ileel.ufu.br), no prazo definido neste Edital. A resposta dada ao recurso pela Comissão de Bolsas deverá ser deliberada pelo Colegiado do Programa.

4) O resultado do recurso será informado ao candidato que o interpôs **até as 10h00 do dia 03 de abril** de 2020, pelo mesmo e-mail por meio do qual o recurso foi encaminhado ao Programa.

5) O resultado final da seleção, com os nomes dos candidatos em ordem de classificação, será divulgado no site do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos ([www.ppgel.ileel.ufu.br](http://www.ppgel.ileel.ufu.br)), **no dia 03 de abril a partir das 12h00**.

### **VIII - Do prazo de implementação da bolsa e validade do processo seletivo**

A implementação das bolsas poderá ocorrer a partir de abril de 2020, dependendo da disponibilização da cota de bolsa da agência de fomento. O prazo de validade deste processo seletivo será até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado até 30 de março de 2021.

IX - Caso a cota de bolsa seja, porventura, recolhida pela agência de fomento, o PPGEL não se responsabilizará pela sua não implementação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mussalim Guimarães Lemos Silveira, Coordenador(a)**, em 26/03/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1966317** e o código CRC **C2AD101F**.

## **ANEXOS AO EDITAL**

### **Anexo I: TERMO DE COMPROMISSO – CAPES/FAPEMIG**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, \_\_\_\_\_ profissão, \_\_\_\_\_ endereço, \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do  
CPF): \_\_\_\_\_

aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de ( )Mestrado ou ( )Doutorado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos - PPGEL/ILEEL, sob o número \_\_\_\_\_, da Universidade Federal de Uberlândia, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES/FAPEMIG, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do

programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEMIG, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa:** \_\_\_\_\_

## Anexo 2: TERMO DE ANUÊNCIA

Atesto, para os devidos fins, que estou de acordo com a candidatura de meu(minha) orientando(a), \_\_\_\_\_ para concorrer à bolsa de estudo do Curso de ( ) Mestrado / ( )Doutorado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia, referente ao Edital PPGEL \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Uberlândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. \_\_\_\_\_

## **Anexo I: TERMO DE COMPROMISSO – CAPES/FAPEMIG**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de ( )Mestrado ou ( )Doutorado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – PPGEL/ILEEL, sob o número \_\_\_\_\_, da Universidade Federal de Uberlândia, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES/FAPEMIG, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEMIG, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa:** \_\_\_\_\_

## Anexo II: TERMO DE ANUÊNCIA

Atesto, para os devidos fins, que estou de acordo com a candidatura de meu(minha) orientando(a), \_\_\_\_\_ para concorrer à bolsa de estudo do Curso de ( ) Mestrado / ( ) Doutorado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia, referente ao Edital PPGEL \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.